



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 30 DE DEZEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO N.º 517

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 517

LEIS

LEI N.º 950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do mês de dezembro de 2022 dos servidores ativos do quadro estatutário da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, efetivos e comissionados, fica acrescida de um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O abono que trata essa lei não integrará e não se incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que o importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada se necessária no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 22 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 951, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS IRON ANGLES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para todos os fins e efeitos, autorizado a promover a cessão de uso gratuito do espaço físico onde antigamente funcionava o Clube do Cavalo, próximo ao Centro Esportivo, à ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS IRON ANGLES MOTO CLUBE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.509.292/0001-32, entidade sem fins lucrativa, para realização de eventos, encontros motociclísticos e para a promoção de projetos sociais, mediante contrato de utilização em caráter precário e resolúvel nos termos das normas de direito administrativo.

§1º. A referida área descrita no artigo anterior é parte de uma área total de 17.177,30 m² (dezesete mil cento e setenta e sete metros, trinta decímetros quadrados), pertencente ao Município de Rio Novo do Sul (ES), conforme descrito na Matrícula n.º 1.673, Livro n.º 2 – H, Ficha 073, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade.

§2º. Fica vedado a Cessionária a utilização de espaços além daqueles que lhe são destinados por contrato para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da Associação.

§3º. É vedado também à Cessionária, em razão da presente cessão, o desenvolvimento de quaisquer atividades econômicas com propósito definitivo que não estejam relacionadas ao seu objeto.

§4º. Por ocasião da realização de atividades festivas tipo “Encontro Motociclístico” e eventos similares da ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS IRON ANGELS MOTO CLUBE, poderá esta implantar estruturas móveis de suporte alimentar para atendimento aos participantes, devendo as mesmas ser retiradas imediatamente após o término do evento.

§5º. Poderá a Cessionária promover eventos de caráter remuneratório e com cobrança de ingressos nos mesmos termos das cláusulas gerais da legislação municipal regulamentadora, mediante a aquisição do competente Alvará Autorizativo.

§6º. A obtenção de Alvará Autorizativo para a realização de quaisquer eventos que representem aglomeração de pessoas deverá ser obedecer a todas as medidas inerentes às normas de segurança pública e sanitária, bem como as normas do inciso I e III do Decreto - Lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 e o inciso II do art. 54, da Lei 9.605/1998.

§7º. Para a efetivação do contrato de Cessão de uso gratuito, a Cessionária deverá providenciar as suas expensas a individualização de redes de energia elétrica e hidráulica para atendimento às instalações a serem cedidas.

Art. 2º. A Cessionária do direito real de uso gratuito, sob pena de imediata reversão e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de direito real de uso;

II - desviar a finalidade, ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 3º. O Cedente retomará a posse do imóvel, nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão do direito real de uso.

Parágrafo único. Retomada a posse do imóvel pelos motivos constantes dos incisos do caput deste artigo, diante da gratuidade da concessão do direito real de uso, as eventuais benfeitorias realizadas no imóvel pelo cessionário serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização.

Art. 4º. A Cessionária do direito real de uso gratuito poderá fazer pequenas obras necessárias à adequação do espaço às suas necessidades institucionais, mediante aviso prévio e autorização do Cedente, ficando determinado que:

I - caberá ao cessionário do direito real de uso gratuito todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido a uso;

II - os investimentos realizados pelo cessionário não serão indenizados pelo cedente, incorporando-se ao bem e ao patrimônio municipal;

Art. 5º. A presente permissão se fará em caráter precário e sem ônus, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer momento independente de notificação judicial ou extrajudicial, sendo ainda reservado a este a utilização do local cedido nas datas previstas no Calendário Oficial de Comemorações Cívicas e Religiosas, seguindo o interesse da coletividade.

§ 1º. A presente cessão de uso sem ônus transfere para a Cessionária o dever de guarda e manutenção do espaço que lhe for cedido, respondendo esta pelas plenas condições de uso do imóvel quando do requerimento de uso pelo cedente nos termos do Contrato de Cessão de Uso Gratuito a ser firmado.

§ 2º. Além das datas específicas constantes do Calendário Oficial de Comemorações, poderá a Administração solicitar da Cessionária a disponibilização do espaço cedido, desde que requerido por escrito com lapso temporal mínimo de 05 (cinco) dias.

§3º. A presente cessão de uso gratuito não terá exclusividade a ASSOCIAÇÃO DE MOTOCICLISTAS IRON ANGELS MOTO CLUBE, podendo outras Associações ou entidades utilizar o espaço, deste que regulamente constituídas e através de requerimento escrito no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Art. 6º. A Cessionária deverá comprovar sua situação regular sempre que solicitada, respondendo por todo e qualquer ônus relacionado com a utilização do local cedido.

Art. 7º. Os demais critérios da cessão sem ônus serão regulamentados por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 952, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado DIRCE MARIA CIPRIANO OLIOSA logradouro público que se inicia na rua Eugênio Admiral, localização GPS (Latitude: -20.863497, Longitude: -40.949748), até o entroncamento com a rua Projeta no loteamento de Estevam Fiorio, com localização GPS (Latitude: -20.862651, Longitude: -40.948922), num total aproximado de 118 metros linear de rua, em frente à Igreja Católica e defronte do campo de futebol na Comunidade de Quarteirão de Santana, Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º - O poder Executivo oficializará aos órgãos e serventias públicas, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Serviços Registral de Imóveis da Comarca o novo endereço de logradouro e alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá às modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 953, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E CRIA A COORDENADORIA DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 108/1997, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Regularização Fundiária junto à estrutura da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com objetivo de coordenar, supervisionar, orientar, chefiar, controlar e gerenciar os projetos e programas de regularização fundiária municipal.

Art. 2º Fica criado, e incluído no Anexo II da lei municipal nº 108/1997, o cargo permanente de Coordenador de Regularização Fundiária, cargo em comissão, referência CC-1, a ser provido por livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cujas especificidades constam do Anexo I da presente lei.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a readequar o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, nos parâmetros necessários em decorrência da implantação desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal, vigente na época de sua liquidação, que poderão ser suplementadas caso necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

ANEXO I
ESPECIFICIDADES DO CARGO DE COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA

Nomenclatura do Cargo: Coordenador de Regularização Fundiária.

Requisitos de preenchimento: Nível Superior.

Carga Horária Semanal: 40 (quarenta) horas.

Carga Horária Mensal: 200 (duzentos) horas.

Referência Salarial: R\$ 3.492,03 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e três centavos) – Nível salarial CC-1.

Descrição Sumária do Cargo: Coordenar, supervisionar, orientar, chefiar e controlar os projetos e programas de regularização fundiária municipal, de forma a viabilizar os trabalhos de instituição de políticas públicas que visem conceder aos munícipes títulos de propriedade de imóveis, além dirigir, apoiar e propiciar estudos, pesquisas e a execução de trabalhos inerentes à função.

Descrição Detalhada das Atividades do Cargo:

I - Gerir e executar a Política de Regularização Fundiária Municipal, com ênfase na coordenação dos trabalhos que visem conceder aos munícipes títulos de propriedades de imóveis;

II - Promover o planejamento, organização, coordenação, articulação, execução e avaliação da política municipal de regularização fundiária;

III - Coordenar e implantar o Plano de Regularização Fundiária no município;

VI - Coordenar a elaboração de Plantas Genéricas de Valores (PGV);

V - Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do município;

VI - Coordenar e executar o Programa Permanente de Regularização Fundiária Urbana – REURB;

VII - Apoiar a Administração Municipal no controle de loteamentos irregulares e em áreas de risco e de proteção ambiental;

VIII - Dirigir e propiciar suporte ao funcionamento do conselho cuja área de atuação esteja afeta à Secretaria;

IX - Manter o Prefeito Municipal informado sobre o andamento de todos os projetos e atividades que estão sendo desenvolvidos por sua Coordenadoria, apresentando-lhe relatório periódico sobre as ações adotadas;

X - Elaborar e expedir ofícios e comunicações sobre matérias da rotina administrativa e operacional da sua Coordenadoria, observando-se, quanto a isso, a orientação do Prefeito Municipal;

XI - Exercer análise, orientação, coordenação e supervisão dos servidores ligados direta ou indiretamente a sua função;

XII - Analisar e direcionar as reivindicações dos munícipes;

XIII - Apresentar, anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório circunstanciado dos serviços realizados nos órgãos de sua competência;

XVI - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal;

XV - Emitir parecer final de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

XVI - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os servidores da sua Coordenadoria;

XVII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a regularização fundiária e as determinadas pelo Prefeito Municipal;

XVIII - Implementar instrumentos de cooperação técnica e jurídica para promoção da regularização fundiária;

XIX - Promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política de regularização fundiária, estabelecendo canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

- XX - Assegurar a vinculação da política de regularização fundiária e habitação com as demais políticas públicas, com ênfase nas sociais, de educação ambiental e desenvolvimento urbano;
- XXI - Estabelecer e fazer cumprir cronograma de trabalho, visando eficiência na execução dos projetos e atividades;
- XXII - Propor políticas de melhoria e elaborar planos de ação no âmbito de sua área de atuação;
- XXIII - Integrar órgão colegiado, quando designado;
- XXIV - Representar o Secretário Municipal, quando designado;
- XXV - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

LEI N.º 954, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

CRIA ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada zona de urbanização específica no Município de Rio Novo do Sul com área total de 7.426,03 m² (sete mil, quatrocentos e vinte e seis vírgula zero três metros quadrados), situada às margens da BR 101, localidade de Capim Angola, a ser desmembrada de uma área maior de Matrícula n.º 164, INCRA sob o n.º 508.071.004.294, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo do Sul/ES.

Parágrafo único. A planta georreferenciada do imóvel e o memorial descritivo fazem parte integrante da presente lei, conforme constam nos anexos I e II, respectivamente.

Art. 2º A zona de urbanização específica criada pela presente lei deverá ser utilizada exclusivamente para o empreendimento comercial já existente de nome fantasia “RANCHO DOS QUEIJOS”, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente lei e fiscalização dos fins a que se destina.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

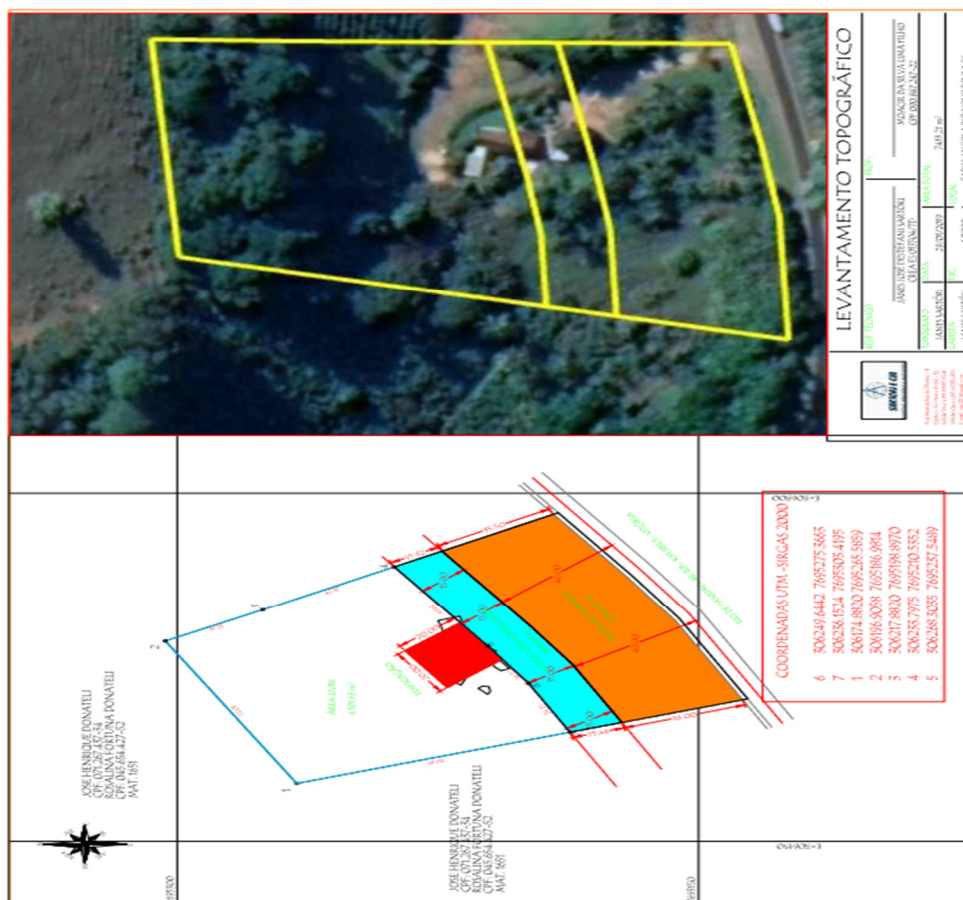
Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

**ANEXO I
PLANTA GEOREFERENCIADA**



ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietários: MOACIR DA SILVA LIMA FILHO (CPF: 090.847.247-12)
HERICA LYRA WANDEKOKEN LIMA (CPC: 091.265.347-70)
Município: Rio Novo do Sul/ES
Área: 7.426,03 m²
Perímetro: 348,68m

DESCRIÇÃO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, esta georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -39 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas N 7.695.303,420m e E 306.236,152m, com os seguintes azimutes e distâncias: 153°55'13" e 88,15m até o vértice 02, de coordenadas N 7.695.224,245m e E 306.274,905m; deste segue confrontando com FAIXA DE DOMINIO DA RODOVIA BR 101 | UNIÃO FEDERAL – CNPJ 00.489.828/0018-01 com os seguintes azimutes e distâncias: 232°09'06" e 7,25m até o vértice 03, de coordenadas N 7.695.219,796m e E 306.269,181m; 232°21'53" e 49,52m até o vértice 04, de coordenadas N 7.695.189,560m e E 306.229,968m; 235°24'59" e 19,80m até o vértice 05, de coordenadas N 7.695.171,444m e 306.201,259m; deste, segue confrontando com JOSE HENRIQUE DONATELI CPF: 071.267.437-34 ROSALINA FORTUNA DONATELI CPF: 045.654.427-52 Imóvel 1651 com os seguintes azimutes e distâncias: 344°20'52" e 97,77m até o vértice 07, de coordenadas N 7.695.265,586m e E 306.174,882m; 58°18'19" e 72,01m até o vértice 01, de coordenadas N 7.695.303,420m e E 306.236,152m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

LEI N.º 955, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“PROÍBE A FABRICAÇÃO, O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS COM ESTAMPIDO E, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais conforme determina o artigo 30 da Constituição Federal, bem como no Inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a fabricação, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios com estampido, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, independente de sua classificação, em todo o perímetro urbano do município de Rio Novo do Sul (ES).

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de estampido e de artifício serão efetuadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que: “somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos”.

Art. 3º. Os estabelecimentos que realizarem a comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos deverão afixar na entrada, em local visível ao consumidor, placa com a informação de existência da proibição contida no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A placa a que se refere o caput deste artigo deverá ser confeccionada com dimensões mínimas de 30 (trinta) centímetros de altura por 40 (quarenta) centímetros de largura, fonte de letras com tamanho proporcional e de fácil legibilidade.

Art. 4º. O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades aos seus destinatários:

I - multa de 25 (vinte e cinco) VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal), por descumprimento ao art. 1º, dobrada na reincidência;

II - multa de 20 (vinte) VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal), por descumprimento ao art. 2º, dobrada na reincidência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Hélio Carlos Scheidegger Gomes.

LEI N.º 956, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A LEI N.º 264/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Municipal nº 264, de 29 de dezembro de 2005, alterado pela Lei nº 893, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

Art. 13. (...)

(...)

§3º-A. O Custo Administrativo definido no §3º deverá ser repartido entre os Fundos Previdenciário e Financeiro da segregação de massa instituída pela Lei Municipal nº 437, de 21 de fevereiro de 2011, obedecendo a proporção do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados a cada Fundo, relativo ao exercício financeiro anterior.

Art. 2º. O inciso V do §1º e o §2º do artigo 23 da Lei Municipal nº 264, de 29 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. (...)

§ 1º. (...)

V. Um membro titular e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINDRNS, com no mínimo 3 (três) anos de efetividade.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Previdência escolherão entre si o seu Presidente, que terá mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 957, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2023, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 57.621.498,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais), conforme discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2º. As Receitas decorrerão da arrecadação dos Tributos, Suprimentos de Fundos e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$	61.199.829,17
• Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	7.828.600,00
• Receitas de Contribuições	R\$	1.089.700,00
• Receitas Patrimoniais	R\$	1.000.179,91
• Receita Agropecuária	R\$	1.400,00
• Receitas de Serviços	R\$	13.000,00
• Transferências Correntes	R\$	51.246.449,26
• Outras Receitas Correntes	R\$	20.500,00

• (-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(5.522.400,00)
Receitas de Capital	R\$	110.000,00
• Alienação de Bens	R\$	110.000,00
• Receitas Correntes - Intraorçamentárias	R\$	1.834.068,83
TOTAL GERAL da RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$	57.621.498,00

Art. 3º. A Despesa será realizada segundo discriminação dos quadros “Natureza da Despesa” e “Programa de Trabalho”, com o seguinte desdobramento sintético por função de governo.

Art. 4º. No curso do exercício de 2023, fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com as legislações pertinentes, em especial as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica do Município, combinadas com a Lei Federal nº 4.320/64 e com a LC 101/2000 a:

I – firmar convênios conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

II – contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023;

III – firmar contratos com Fundações vinculadas às Universidades Públicas nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio Novo do Sul, bem como o Instituto de Previdência Municipal – IPASNOSUL, autorizados a abrir créditos adicionais e suplementares na forma a seguir:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n. 028, de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 30% (trinta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

III – até 30% (trinta por cento) do produto de operações de crédito autorizados, de forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-las, conforme inciso IV do §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

IV – até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das dotações que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º. Ficam autorizados e excluídos no limite previsto no art. 5º desta Lei:

I – os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

b) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I e §2º da Lei Federal n. 4.320/64;

c) o excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, §1º e §§3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64;

d) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um mesmo projeto/atividade/operação especial;

e) suplementações por convênios e transferências de recursos fundo a fundo não previsto no orçamento.

Parágrafo único. O remanejamento de saldos de dotações e excesso de arrecadação referido no caput deste artigo poderá ser realizado entre Unidades Gestoras para Suplementação de outra Unidade Gestora ou anulação de outra Unidade Gestora.

Art. 7º. Não serão considerados créditos adicionais suplementares que alteram o Quadro e Detalhamento da Despesa - QDD, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

§1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo não serão deduzidas da autorização contida no art. 5º desta Lei;

§2º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal autorizados a criar novos elementos de despesas e fonte de recursos, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 8º. A abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, será gerenciada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, autorizar a abertura dos referidos créditos por meio de Decreto.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir receita e despesa provenientes de assinaturas de convênios assinados no decorrer deste exercício.

Art. 10. O poder Executivo fica autorizado a realizar operação de crédito para antecipação de receita, no limite, de 10% (Dez por cento) da receita estimada, ou limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Fica o poder Executivo autorizado observando o disposto na Lei Federal Nº. 13.019/2014 autorizado a realizar concessão de ajuda financeira às entidades que atendam aos requisitos da Lei.

Art. 12. Fica o poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos nas dotações já existentes no orçamento, visando atender a convênios e outras receitas não previstas, porém já existindo dotação orçamentaria própria.

Art. 13. As execuções dos Orçamentos constantes desta Lei obedecerão às diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem atualizações de nomenclaturas e/ou códigos de receitas e/ou despesas, bem como de fonte de recursos, preservando seus valores, em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria de Tesouro Nacional.

Art. 14. O Plano Plurianual – PPA do quadriênio 2022-2025 aprovado pela Lei Municipal nº896/2021, fica revisado e alterado conforme anexos nesta lei.

Art. 15. Fica autorizada a alteração orçamentária necessária a atender a Portaria Conjunta nº 02, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPD, bem como outras normativas elaboradas e publicadas pela STN, SOF e TCEES posteriores à aprovação dessa Lei Orçamentária, relativas a classificação da natureza da Receita, da Despesa e Fonte de Recursos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025, a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) para o exercício de 2023, e esta Lei Orçamentaria Anual e seus respectivos anexos, em nível de órgão, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos despesas e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I – revisão do plano plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II – revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III – alteração de estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborando um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo com o que está estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 18. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 19. A presente Lei terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 958, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS (CMPD) SOBRE DROGAS NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (CMPD) no Município de Rio Novo do Sul, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º. Ao CMPD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;

II – drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – drogas ilícitas aquelas assim específicas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informadas a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas (CMPD) do Município de Rio Novo do Sul:

I – formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas;

II – coordenar as ações dos setores que no município atuem em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre de acordo com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

III – propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão, voltas para o controle dessas substâncias;

- IV – estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e à repressão ao tráfico, bem como à prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência físicas ou psíquica;
- V – incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes às drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;
- VI – estimular, junto aos órgãos competentes, a capacitação profissional necessária para o desenvolvimento da política municipal sobre drogas, sempre com base em princípio científicos, éticos e humanísticos;
- VII – acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
- VIII – requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e ainda as soluções dadas àquelas;
- IX – apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância Sanitária, em nível municipal, referentes à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializadas farmacêuticas que as contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;
- X – apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;
- XI – elaborar seu regimento interno e alterá-lo, se necessário;
- XII – avaliar e emitir parecer quanto à viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;
- XIII – propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;
- XIV – acompanhar a implantação e monitorar os serviços de tratamento da dependência química, públicos e privados, na esfera municipal;
- XV – apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- XVI – exercer atividades correlatas na área de sua atuação;
- XVII – propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
- §1º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o CMPD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.
- §2º O CMPD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º. A composição do CMPD, dar-se-á de forma paritária, sendo:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VI – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB ES, por sua subseção de abrangência local;
- VII – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua procuradoria local;
- VIII – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em serviço no município; e
- IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, em serviço no município.

Art. 4º. O CMPD será presidido por uma diretoria eleita entre seus integrantes, com o mandato de 02 (dois) anos, após a posse do Conselho, na primeira reunião ordinária, constituída de:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Geral para prestação de apoio administrativo;
- IV – Plenário integrado pelos Conselheiros.

Art. 5º. O CMPD está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual alojará os recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º. As decisões do CMPD serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

Art. 7º. A função de Conselheiro do CMPD não será remunerada por ser considerada de interesse público relevante, salvo para cobertura de despesas decorrentes de deslocamento em tarefa específica do Conselho.

Art. 8º. As resoluções e recomendações de interesse público definidas pela CMPD serão publicadas no Órgão Oficial de Publicações do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do conselho, sem prejuízo do suporte técnico e administrativo para o seu funcionamento, os quais serão ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e demais seguimentos.

Art. 10. As decisões do CMPD serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.

Art. 11. O CMPD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 12. Os integrantes do primeiro mandato do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas deverão formular, no máximo de 60 (sessenta) dias a contar da posse, o Regimento Interno, o qual deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 13. Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentados via Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 708, DE 31 DE JANEIRO DE 2017, QUE ATRIBUIU GRATIFICAÇÃO À FUNÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso I do art. 1.º da Lei Municipal n.º 708, de 31 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º

I – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Municipal farão jus à percepção de gratificação no importe de 35% (trinta e cinco por cento) calculado sobre o salário base do servidor público nomeado;

II – Os membros da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio do Pregoeiro farão jus à percepção de gratificação no importe de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário base do servidor público nomeado

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete da Presidente,

Rio Novo do Sul (ES), 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

DECRETOS

DECRETO N.º 765, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA, RISCO E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.

Art. 2.º Para os efeitos desta política, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

III - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

IV - Alta administração - ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;

V - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e

VI - Medida Geral de Avaliação: valor baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VII - Nível de Serviço Comparado – medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.

VIII - Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua por meio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.

IX - Custos: sacrifício de recurso decorrente do processo produtivo do setor público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da governança pública:

- I - Capacidade de resposta;
- II - Integridade;
- III - Confiabilidade;
- IV - Melhoria regulatória;
- V - Transparência; e
- VI - Prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

- I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - Promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;
- III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - Promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;
- VI - Implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
- VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
- VIII - avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
- IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- IX - Manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- X - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- XI - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- XII - promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e
- XIII - promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

- I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;
- II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e
- III - Controle - processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:

- I - Formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;
- II - Soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
- III - Mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV - Instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
- V - Elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Seção I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

- I - Executar a Política de Governança Pública, risco e Compliance, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance - CGov; e
- II - Encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

Art. 8º O Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance – CGov, poderá ser instituído durante o processo de implementação do sistema de governança, tem a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance do Poder.

Art. 9º O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:

- I - Secretário de Educação ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
- II - Secretário de Gestão/Administração ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
- III – Chefe da Auditoria/Controladoria interna ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
- IV – Secretário de Planejamento, Orçamento e Recursos Humanos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;
- V – Secretário de Saúde ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição;

§ 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.

§ 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.

§ 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.

§ 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

I - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

II - Aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;

III - aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;

IV - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e compliance no âmbito do Poder;

V - Expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;

VI - Publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e

VII - contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:

- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.

VIII - apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias prioritizadas;

IX - Sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;

X - Monitorar os projetos prioritários do Poder;

XI - constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e

XII - acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e Compliance estabelecida.

Art. 11. O CGov, quando instalado, pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§ 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.

§ 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 12. Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:

I - Receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;

II - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;

III - Comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;

IV - Disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;

V - Apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e

VI - Estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:

- a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e
- b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG. Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

Art. 14. São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política;

- II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:
 - a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;
 - b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
 III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais; e

V - Promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e compliance.

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:

I - Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;

II – Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III – Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

II - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

IV - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública – CGov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

Art. 19. Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de compliance e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.

Art. 20. O CGov, quando instalado, deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:

I - Formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;

II - Treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;

III - apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

IV - Propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;

V - Promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;

VI - Fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;

VII - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;

VIII - apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;

IX - Promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e

X - Apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.

Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

I - Comprometimento e apoio permanente da alta administração;

II - Definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;

III - identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;

IV - Promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e

V - Monitoramento contínuo do programa de integridade.

Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.

Art. 22. A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e compliance, observado o disposto nesta política.

Art. 24. A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 25. As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.

Art. 26. Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e Compliance, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.

Art. 27. Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e Compliance, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.

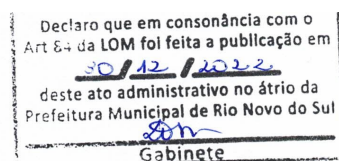
Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 27 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

DECRETO N.º 766, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELOS ORDENADORES DE DESPESA QUANDO DA AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os procedimentos prévios a serem adotados pelos ordenadores de despesas quando do cancelamento de restos a pagar, na forma da Instrução Normativa n.º 51/2019, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º O cancelamento de restos a pagar está condicionado à verificação pela unidade gestora executora quanto ao não cumprimento da obrigação pelo credor.

Art. 3.º Os restos a pagar a serem cancelados deverão ser publicados no Diário Oficial, mediante portaria do ordenador de despesa responsável, com prazo de 05 (cinco) dias úteis antes de sua efetivação na contabilidade, na forma do anexo único deste decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N.º 766, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº __, DE __ DE ____ DE ____.

**DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º ____ de ____ de ____, em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 766, de 30 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade, na forma do Anexo Único desta Portaria, à relação de restos a pagar a serem cancelados, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 766, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria satisfazem as condições constantes no art. 2º do Decreto n.º 766, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º Eventual reconhecimento de direitos após a efetivação do cancelamento dos restos a pagar listados no Anexo Único desta Portaria, poderá ser empenhado em dotações do corrente exercício à conta de despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Administração,

Rio Novo do Sul/ES, ____ de ____ de ____.

Ordenador de Despesas (Secretário Municipal)

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR
RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR A SEREM CANCELADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR

RESTOS A PAGAR PRESCRITOS		
EMPENHO/ANO	CNPJ CREDOR	VALOR A CANCELAR

Ordenador de Despesas (Secretário Municipal)

Rua Fernando de Abreu, nº 18 – Centro – Rio Novo do Sul – Espírito Santo – CEP 29.290-000.
Tel/Fax.: (28) 3533-1120/ 3533-1098 – CNPJ 27.165.711/0001-72

3

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 04/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 17/2022
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna pública a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionados, para o exercício da função de ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, conforme classificação, a saber:

ENFERMAGEM – 30 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	PONTUAÇÃO
01	04	LARISSA NUNES FRANCISCO DE SOUZA	8,5 PONTOS
02	08	LETÍCIA NUNES ALMEIDA DA FRAGA	7,5 PONTOS

FARMÁCIA – 30 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	01	GUSTAVO MARCONCINI CASTELARI	7,5 PONTOS

LICENCIATURA EM LETRAS/LITERATURA – 30 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	03	GUSTAVO DE SOUZA FERNANDES	5,5 PONTOS

NUTRIÇÃO – 30 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	PONTUAÇÃO
01	05	MILENE PARANHOS MONTEIRO	5,5 PONTOS

SERVIÇO SOCIAL – 30 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	09	GIOVANNI GOMES DA SILVA	7 PONTOS

1. Os candidatos convocados têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação do edital para se apresentarem ao Setor de Recursos Humanos, localizado na Praça Áureo Viana, n.º 06, Casa do Cidadão, Centro, Rio Novo do Sul/ES, com os documentos abaixo listados para formalização do termo de compromisso de estágio:
 - a) Cópia da Certidão de Nascimento;
 - b) Cópia da Carteira de Trabalho;
 - c) Declaração assinada e carimbada pela instituição de ensino superior, indicando o período em que está matriculado;
 - d) Declaração da instituição de ensino, indicando o professor orientador do estágio;
 - e) Uma foto 3x4, colorida e recente;
 - f) Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - g) Cópia de comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 03 (três) meses;
 - h) Atestado médico, comprovando que o candidato está em gozo de boa saúde;
 - i) Declaração de disponibilidade de horário para exercer as atividades a critério da Administração Superior.

2. Para contratação dos candidatos maiores de 18 anos, também serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Cópia do Título de Eleitor;
 - b) Cópia de comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais;
 - c) Cópia de comprovante de regularidade com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;
 - d) Atestado de antecedentes criminais da Polícia Federal e da Polícia dos Estados, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias;
 - e) Certidão negativa criminal expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal.

3. Os candidatos somente assumem o exercício após a assinatura, pelas partes interessadas, do termo de compromisso de estágio e assinatura do convênio entre Instituição de Ensino e Prefeitura.

Rio Novo do Sul/ES, 29 de Dezembro de 2022.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

DAYANI MARTINS OINHOS
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 17/2022
EDITAL N.º 04/2022

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 03/2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 18/2022
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1. O Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado n.º 18/2022, manejado para contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para substituição em vaga decorrente de afastamento de servidora para tratamento de saúde e licença maternidade, de acordo com as normas do EDITAL n.º 01 de 13 de Dezembro de 2022, conforme disposto, a saber:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF 05 – MICROÁREA 03 – 40 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	TOTAL
01	09	NATHALIA ALVES DA ROSA	37,5 PONTOS
02	04	MARIA EMILIANA MODESTO DA SILVA AMARAL	20 PONTOS

2. Que não houveram candidatas classificadas para a função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atender as necessidades da Estratégia de Saúde da Família, na Equipe de Agentes Comunitários de Saúde da ESF 05 – São José – Microárea 04;
3. Que não houve interposição de recursos, razão pela qual antecipa a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, conforme previsto no item 13.2. do Edital n.º 01/2022.
4. O Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, expedido pelo Prefeito Municipal conforme os termos do documento anexo.

Rio Novo do Sul/ES, 29 de Dezembro de 2022.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Membro da Comissão

DAYANI MARTINS OINHOS
Membro da Comissão

ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 18/2022

Homologo o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado n.º 18/2022, manejado para contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01 de 04 de Janeiro de 2021, para que produza os desejados efeitos legais.

Rio Novo do Sul/ES, 29 de Dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 04/2022
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 18/2022
 CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando os candidatos classificados da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 03 de 29 de Dezembro de 2022, torna pública a CONVOCAÇÃO da candidata abaixo relacionada para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – 40 HORAS SEMANAIS:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	PONTUAÇÃO
01	09	NATHALIA ALVES DA ROSA	37,5 PONTOS

1. A candidata convocada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital para autenticar as cópias simples exigidas no item 5.3 do Edital n.º 01/2022, e se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, munidos de todos os documentos e exames exigidos para formalização do contrato.
2. Os documentos serão autenticados gratuitamente na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Capitão Bley, n.º 08, Centro, Rio Novo do Sul/ES, no horário de 07h às 13h. A candidata convocada deve apresentar os documentos originais para autenticação das cópias simples.
3. A não apresentação (ou apresentação irregular) dos documentos originais exigidos para autenticação das cópias acarretará a eliminação da candidata, com a convocação daquela classificada em posição imediatamente posterior.
4. Após autenticação dos documentos, a candidata deverá se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, localizado na Praça Áureo Viana, n.º 06, Casa do Cidadão, Centro, Rio Novo do Sul/ES, munida das cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.
 - 4.1 Documentos para contrato:
 - a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
 - b) Carteira de Trabalho;
 - c) Certidão Nascimento ou Casamento;
 - d) Carteira de Identidade;
 - e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
 - f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
 - g) Título de Eleitor;
 - h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
 - i) Comprovante de Escolaridade;
 - j) Comprovante de Residência;
 - k) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
 - l) CPF dos filhos (se tiver);
 - m) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
 - n) Certidão Negativa Criminal, expedida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal;
 - o) Qualificação Cadastral e Social;
 - p) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.
 - 4.2 Exames:
 - a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
 - b) VDRL;
 - c) EAS (URINA);
 - d) EPF (FEZES);
5. Caso necessário a candidata convocada poderá solicitar prorrogação do prazo para autenticação e apresentação dos documentos e exames por mais 05 (cinco) dias úteis, através de requerimento que deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Capitão Bley, n.º 08, Centro, Rio Novo do Sul/ES, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, no horário de 07h às 13h.
6. Caso a candidata protocolize o requerimento de prorrogação conforme item 5, serão concedidos mais 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos documentos e exames, sendo o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
7. O não comparecimento da candidata convocada implicará na automática eliminação.

Rio Novo do Sul/ES, 29 de Dezembro de 2022.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
 Presidente da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
 Membro da Comissão

DAYANI MARTINS OINHOS
 Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 18/2022
 EDITAL N.º 04/2022

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
 Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA SEMEC Nº 205/2022, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando a Constituição Federal, em seu Capítulo III, Seção I da Educação.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Considerando o disposto do artigo a Lei 737 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando o artigo 31 da Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010.

Considerando os dispostos do Edital 004/2021 de 19 de novembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Prorrogar o Contrato em caráter temporário firmada pelas Portaria SEMEC 046/2022 , 081/2022 e 114/2022, sujeito a rescisão antecipada, até 29 de janeiro de 2023, do professor (a) RENATA DE FREITAS CASTELLARI MARQUEZINI, contratada na VAGA da Professora RAQUEL OLIVEIRA MEDEIROS KOPPE (ENCONTRA-SE NA COORDENAÇÃO ESCOLAR), TURMA DISCIPLINA PRÉ I e PRÉ II, turno VESPERTINO, com 25 horas semanais, na "EMPEIEF QUARTEIRÃO".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 06 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI

Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura

Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIA SEMEC Nº 206/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto artigo 41, na seção I do capítulo I, Título III, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o calendário Letivo Municipal 2022 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovado pela SRE.

RESOLVEM:

ART. 1º - Os Profissionais da Educação em exercício Apoio Ensino Fundamental e Educação Infantil, farão jus a trinta (30) dias de férias a contar de 02 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único – Anexo I, lista nominal dos profissionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Rio Novo do Sul, 06 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI

Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura

Decreto Individual Nº 1217/2022

ANEXO I

Nº	PROFISSIONAL	Nº FUNCIONAL
01	ADRIANA MARTINS SCHEIDEGGER MARINATO	28681
02	ARINE RODRIGUES ALVES GOMES	37605
03	DENISE DO AMARAL PAIXÃO BALBINO	16799
04	EDINA MARTA PESSINI SILVA	16403
05	ELIZABETE DE ALMEIDA DUTRA	9520
06	FABIANA OZA DOS SANTOS DUARTE	9890
07	HELLEM BERNADO DE OLIVEIRA	97613
08	JESSYCA PAULA PONTES SCHEIDEGGER ROSSI	37184
09	JOELMA MOREIRA BORSOI	9555

10	LUDEMILA PINHEIRO RIBEIRO	37052
11	MARLETE DE SOUSA BARCELLOS LOUZADA	016411
12	RAQUEL OLIVEIRA MEDEIROS KOPPE	038873
13	ROSIMÉLIA FREITAS CASTELLARI BAGATOL	16438
14	RUDNEIA GOLÇALVES NUNES	16446

Rio Novo do Sul, 06 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual N° 1217/2022

PORTARIA SEMEC N° 207/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto artigo 41, na seção I do capítulo I, Título III, da Lei Municipal n° 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o calendário Letivo Municipal 2022 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovado pela SRE.

RESOLVEM:

ART. 1° - Os Profissionais da Educação em exercício Apoio Ensino Fundamental e Educação Infantil, farão jus a trinta (30) dias de férias a contar de 02 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único – Anexo I, lista nominal dos profissionais.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Rio Novo do Sul, 06 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual N° 1217/2022

ANEXO I

N°	PROFISSIONAL	N° FUNCIONAL
01	ANA ZENAILDA TOMAZELI VERAZ	10553
02	CLAUDIA MARIA DOS SANTOS RAMOS HELIODORO	17205
03	CLAUDIANA DOS SANTOS RAMOS SOFIATI	17624
04	DANIELA VERRHEYEN PERIN BRESSAMINI	38601
05	ELAINE PAULO PEIXOTO DECOE	17230
06	ELAINE SHORAY GOMES	9326
07	ELIANA VENTURINI MENEGARDO	28568
08	ELIANE SOARES SANTOS	9334
09	ELISANGELA DUTRA SERPA	17701
10	GENELÚSIA MOZER DE SOUZA COLE	40514
11	IVANETE SILVA ARARIBA	17370
12	IVANETE MARIA COLLE PETERLE	2976
13	ISABELLE CORREIA DOS SANTOS LOUZADA	38610
14	JOSÉ RICARDO LOUZADA PEIXOTO	2259
15	KARLA SCHAYDER SARTÓRIO DA SILVA	9377
16	LUZIENE CASTELARI BATISTA SILVA	28622
17	MARA LUCIA FONSECA LAUREANO	17337
18	MARCIA POLONINI MORELI	17833
19	MARIA CEMIRA DEBACKER DE SOUZA DEPRÁ	17132
20	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MIRANDA	17221
21	MARTA LUIZA TOMAZELI ZAMBI	9440
22	MICHELE CHAVES KOPPE	40512
23	NAHYANNY GIOVANELLI NUNES BAYERL	38598
24	RAFAEL DA SILVA ALVES	17248
25	ROSANGELA SCHEIDEGGER CALEZANI	2844
26	SÁVIA NOGUEIRA DO CARMO	40513

27	TAÍS FRANCISCO CUNHA	38857
28	TAYANE DA SILVA CARVALHO ALEXADRE	38628
29	VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA	29319
30	VANNA MALENA VENTURIN	1651
31	VERA LÚCIA CARVALHO DIAS BIANCHI	39896
32	WELINGTON ALEXANDRE NORTE	39071

RIO NOVO DO SUL, 06 de dezembro de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIA SEMEC Nº 208/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto artigo 41, na seção I do capítulo I, Título III, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o calendário Letivo Municipal 2022 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovado pela SRE.

RESOLVEM:

ART. 1º - Os Profissionais da Educação em exercício Apoio Ensino Fundamental e Educação Infantil, farão jus a trinta (30) dias de férias a contar de 02 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2023.

Parágrafo único – Anexo I, lista nominal dos profissionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Rio Novo do Sul, 06 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 1217/2022

ANEXO I

Nº	PROFISSIONAL	Nº FUNCIONAL
01	ALCEDIMAR FERREIRA NUNES	16268
02	ANDERSON CASTELARI	16829
03	EDIVALDO DE OLIVEIRA CONTAEFER	9121
05	JOSÉ VEGHEIN SOARES	17655
06	ROMILDO DA SILVA RHOR	16730
07	RONALDO SCHEIDEGER LEITE	9288
08	THIAGO DE SOUZA OLIVEIRA	017256
09	VALDILENA DECOTE DA SILVA	38580

Rio Novo do Sul, 06 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIA SEMEC Nº 209/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto artigo 41, na seção I do capítulo I, Título III, da Lei Municipal nº 422 de 23 de novembro de 2010;

E considerando o calendário Letivo Municipal 2022 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente aprovado pela SRE.

RESOLVEM:

ART. 1º - Os profissionais da educação em exercício Ensino Fundamental e Educação Infantil, farão jus a Quarenta e Cinco (45) dias de férias a contar de 18 de julho de 2022 à 24 de julho 2022, 23 de dezembro de 2022 à 30 dezembro 2022, e 02 janeiro de 2023 à 31 janeiro de 2023.

Parágrafo único – Anexo I, lista nominal dos profissionais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
Rio Novo do Sul, 06 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 1217/2022

ANEXO I

	PROFISSIONAL	Nº FUNCIONAL
01	ADELSON DE PAULA LEAL	38644
02	ANA CLAUDIA WETLER LIMA	9676
03	ANA ELIZIA HARTUIQ DEBARBA	9784
04	ANA VERONICA ADMIRAL	9776
05	ARISOSTO DE CASTRO AMORIM JÚNIOR	16381
06	BÁRBARA ZIRVIANE DUTRA	37117
07	CAMILA ANDREIA DE SOUZA PEREIRA	39349
08	CATIANA POLONINI MARTINS ROQUE	37524
09	CLAUDIA MARIA CARNEIRO DE SOUZA	37176
10	CLAUDIA MARIA CARNEIRO DE SOUZA	16519
11	CLAUDIA RENATA DE OLIVEIRA MORAES	40280
12	CLERIA POLONINI MORELI	1708
13	CRISTIANE DE SOUZA SILVA CASTELARI	37125
14	DANIELLE ROVETA VOLPONI OGGIONI	38218
15	DENIZELI DA FONSECA AMARAL ALMAGRO	9695
16	DOLORES ANDRADE PAIXÃO	16454
17	EDMAR NAPOLEÃO ROZA	9601
18	ENILDA SILVA SANTOS DE SOUZA	28703
19	ENILDA SILVA SANTOS DE SOUZA	10413
20	ELAINE FERREIRA WETLER PEREIRA	9547
21	ELAINE FERREIRA WETLER PEREIRA	37109
22	FABIANO AYUB ROCHA	037001
23	FÁBIO TOGNERI TELLES	16489
24	FLAVIANE NUNES FRANCISCO	28592
25	FLAVIANE NUNES FRANCISCO	38776
26	GERLANDIA MARQUEZINI SEDANO	16497
27	GERLANDIA MARQUEZINI SEDANO	9725
28	GERUZA ADAME DE ALMEIDA LACERDA	16462
29	HELOÍSA SERPA NUNES	9652
30	JANE SANTOS DE OLIVEIRA	28584
31	JOCARLYLSON DE CARVALHO DIAS	40289
32	JOELMA MOREIRA BORSOI	9563
33	JOSÉLIA DA PENHA BONADIMAN MARIN	37168
34	JOSIANI FERNANDES LOUZADA HADDAD	10472
35	JOSIANI FERNANDES LOUZADA HADDAD	16373
36	JOSIANI LOUZADA DA SILVA	9644
37	LAELINA SCHERRER SILVA CICILIOTE	9768
38	LANUSSA HEMERLY DE ALMEIDA	9510
39	LARISSA MICHELLE OLIVEIRA ANGOLETE	38334
40	LUCIMAR CALSON DE ASSIS GONÇALVES	40156
41	LUCIMARA BONADIMAN SARTÓRIO	9806
42	LYNDA MORENO RAMOS	40492
43	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SERBARTE	28673
44	MARCOS MENDONÇA DE SOUZA	37214
45	MARGARETH HEMERLY MARTINS	9750
46	MAURICIO ANDERSON HELIODÓRIO GOMES	37036
47	OTAVIANA KOPPE ALMEIDA	10480
48	PATRÍCIA DE CÁSSIA ADMIRAL OLIJOZA	17361
49	RENATA DO NASCIMENTO SHUNCK	37150
50	ROSILUCY FERNANDES LOUZADA	40157
51	ROSIMERE MASSOLARI LOUZADA TELLES	16471
52	SAULO PACHECO BATISTA	37028
53	SILVA HELENA SARTÓRIO MARTINS	9792
54	SUZIANE KOPPE ALMEIDA ALVES	10057
55	VALCLERIA MARCONSINI MARCHIORI ROHR	16420

56	VANIA MIGUEL RANGEL	37192
57	VIVIAN AMARAL BATISTA PEÇANHA	38636

Rio Novo do Sul, 06 de dezembro de 2022

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIA SEMEC Nº 210/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando a Constituição Federal, em seu Capítulo III, Seção I da Educação.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Considerando o disposto do artigo a Lei 737 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando o artigo 31 da Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010.

Considerando os dispostos do Edital 004/2021 de 19 de novembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Prorrogar o Contrato em caráter temporário firmada pelas Portaria SEMEC 073/2022 e 125/2022, sujeito a rescisão antecipada, até 01 de julho de 2023, do professor (a) LUIZA WETLER SABINO, por se encontrar gestante conforme consta no atestado médico e exame em anexo, na vaga CLASSE VAGA, TURMA DISCIPLINA 1º ANO, 2º ANO, 3º ANO, 4º ANO e 5º ANO ENS. FUNDAMENTAL (PARTE DIVERSIFICADA TEMPO INTEGRAL) E APOIO ESCOLAR, turno MATUTINO/VESPERTINO, com 22 horas semanais, a partir de 19/12/2022, com lotação na EMUEI JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 19 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIA SEMEC Nº 211/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

HOMOLOGA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos da lei nº 270 de 09/06/2006;

Considerando a Constituição Federal, em seu Capítulo III, Seção I da Educação.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96.

Considerando o disposto do artigo a Lei 737 de 26 de dezembro de 2017.

Considerando o artigo 31 da Resolução CNE/CEB nº 7 de 14 de dezembro de 2010.

Considerando os dispostos do Edital 004/2021 de 19 de novembro de 2021.

RESOLVEM:

Art. 1º - Prorrogar o Contrato em caráter temporário firmada pelas Portaria SEMEC 043/2022, sujeito a rescisão antecipada, até 17 de agosto de 2023, do professor (a) MaMPA V REGIANI DE FREITAS CASTELLARI DARÓS, por se encontrar gestante conforme consta no atestado médico e exame em anexo, na vaga CLASSE VAGA, TURMA DISCIPLINA 1º E 2º ANO ENS. FUNDAMENTAL, turno VESPERTINO, com 25 horas semanais, a partir de 21/12/2022, com lotação na EMPEIEF MARIA GIACOMELLI PETERLE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul, 21 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

CARINA GUIO MARIN MAMERI
Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura
Decreto Individual Nº 1217/2022

PORTARIAS

PORTARIA N.º 79, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA N. 65, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do art. 71, VIII c/c o art. 77, II e V, todos da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO o OF. SEMEC/RNS – N.º 1175/2022, expedido pela Inspetora Municipal de Educação, protocolizado sob o n.º 007317/2022, solicitando a alteração do artigo 3º da Portaria n. 65, de 12 de setembro de 2022, bem como a revogação dos seus arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10; RESOLVE:

Art. 1º - O art. 3º da Portaria n. 65, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 3º. A seleção Pública simplificada será realizada em uma etapa.

I - Uma etapa, de caráter eliminatório, respeitando o disposto no art. 68, incisos e alíneas, da Lei n.º 422/2010 abaixo relacionados:

“Art. 68 – Poderá inscrever-se para o processo prévio, o candidato que apresentar os seguintes critérios básicos:

I - Pertencer ao quadro efetivo do Magistério Público Municipal;

II - Ter lotação e estar em efetivo exercício em estabelecimento de ensino ou órgão central da Secretaria Municipal de Educação;

III - Ter experiência docente de no mínimo 03 (três) anos;

IV - Ter habilitação mínima, por ordem de prioridade:

a) Habilitação em curso de Graduação em Pedagogia

b) Portador de outras Licenciaturas Plenas.

V - Ter disponibilidade para prestar assistência à unidade escolar em todos os seus turnos de funcionamento;”

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Portaria n. 65, de 12 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 23 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 80, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30, I da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO, que determina o Decreto Municipal 446/2017, especificamente em seu art. 12, caput;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros a seguir para constituírem a Comissão Especial de Seleção, conforme determina o Decreto Municipal n.º 446/2017 e Lei Municipal n.º 725/2017, sob a presidência do primeiro:

I – CAMILA NUNES DE JESUS MARCONCINI – REPRESENTANTE DA SEMUS;

II- VIVIANI CAETANO AMORIM – REPRESENTANTE DA SEMUS;

III- ANA PAULA LOUZADA MOREIRA – REPRESENTANTE DA CPL.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção aqui nomeada desenvolverá os seus trabalhos de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Municipal n.º 725/2017 e Decreto Municipal 446/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 29 de dezembro de 2022.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE

Secretário Municipal de Administração
Secretário Interino Municipal Esportes, Lazer e
Turismo

CARINA GUIO MARIN MAMERI

Secretária Interina Municipal de Educação Cultural

ARIDELSON GIOVANELLI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Obras, Transportes e
Serviços Urbanos

ANDRE SANTOS DE BARROS

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY

Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO